



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.590/2017

Institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Muriaé, o “Programa Bolsa Atleta”, destinado a atletas praticantes de desporto de alto rendimento, nas modalidades esportivas ou paradesportivas individuais.

Art. 2º A Bolsa Atleta poderá ser concedida em quatro modalidades, a serem regulamentadas por ato do Chefe do Executivo.

§1º São modalidades do “Programa Bolsa Atleta”:

I - Modalidade Municipal: bolsa no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o atleta que tenha participado das competições oficiais a nível municipal e organizadas ou canceladas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou outra que a suceder e, tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

II - Modalidade Estadual: bolsa no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para o atleta que tenha participado das competições a nível estadual e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

III - Modalidade Nacional: bolsa no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o atleta que tenha participado de competições a nível nacional e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

IV - Modalidade Internacional: bolsa no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o atleta que tenha participado de competições a nível internacional e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

§2º Os valores da Bolsa Atleta serão reajustados anualmente, a cada 1º (primeiro) de janeiro, pela variação acumulada do INPC (IBGE) nos 12 (doze) meses anteriores.

§3º A participação no “Programa Bolsa Atleta” fica condicionada à seleção prévia através de edital específico publicado no Diário Oficial, ressalvados os atletas que se enquadrem na modalidade internacional.

§4º Para atletas que se enquadrem na modalidade internacional, a participação no programa poderá atender a critérios específicos definidos pelo Conselho Municipal de Esportes – CME.

Art. 3º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a Administração Pública municipal, gerando ao seu beneficiário a obrigação de, enquanto participante do programa, utilizar obrigatoriamente em seu uniforme de competição, o brasão oficial do Município e a logomarca da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica vedada a concessão da Bolsa Atleta nas seguintes hipóteses:

I – Ao candidato que não comprovar residência no Município de Muriaé há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, exceto para os atletas da Modalidade Internacional, desde que possuam naturalidade em Muriaé;

II – Ao candidato que possuir Certidão Positiva de Antecedentes Criminais;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

III – Ao candidato não cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou outra que a suceder, na respectiva modalidade;

IV – Ao candidato em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Atleta, destinada a selecionar, acompanhar e avaliar, dentro dos critérios estabelecidos em Lei e conforme os atos normativos aplicáveis, os candidatos e participantes do programa, sendo composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Esportes;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será nomeada pelo Chefe do Executivo e terá seu funcionamento regulamentado em ato próprio do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer atuará como órgão de gestão do Programa.

Art. 7º A Bolsa Atleta de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo sua concessão ser renovada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A prestação de contas feita pelo beneficiário deverá ter periodicidade mensal, a ser realizada nos termos definidos em ato normativo, devendo ser remetida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer após parecer prévio, à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que emitirá parecer conclusivo sobre as contas apresentadas.

Art. 8º A concessão do Bolsa Atleta deverá ser cancelada caso o atleta beneficiário deixe de cumprir quaisquer das condições dispostas em Lei ou nos normativos aplicáveis, respeitado o contraditório e ampla defesa, ficando suspensa a sua concessão enquanto perdurar o procedimento administrativo de apuração de suposto descumprimento dos requisitos e condições do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ - FUNDARTE autorizada a repassar para Liga Carnavalesca de Muriaé e Sociedade Musical União dos Artistas, entidades sem fins lucrativos, recurso financeiro.

Art. 2º - O repasse de recursos para respectivas entidades serão realizados em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 8.110 de 07 de agosto de 2017.

Art. 3º - As despesas acima mencionadas serão suportadas por dotação orçamentária no exercício de 2017 ou posteriores, em conformidade com a LDO e o PPA.

Art. 4º - As entidades acima referidas prestarão contas dos recursos recebidos na forma da lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Ricardo Resende Bersan

Código Identificador:D90C753E

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.590/2017**

Institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Muriaé, o “Programa Bolsa Atleta”, destinado a atletas praticantes de desporto de alto rendimento, nas modalidades esportivas ou paradesportivas individuais.

Art. 2º A Bolsa Atleta poderá ser concedida em quatro modalidades, a serem regulamentadas por ato do Chefe do Executivo.

§1º São modalidades do “Programa Bolsa Atleta”:

I - Modalidade Municipal: bolsa no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o atleta que tenha participado das competições oficiais a nível municipal e organizadas ou chanceladas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou outra que a suceder e, tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

II - Modalidade Estadual: bolsa no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para o atleta que tenha participado das competições a nível estadual e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

III - Modalidade Nacional: bolsa no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o atleta que tenha participado de competições a nível nacional e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

IV - Modalidade Internacional: bolsa no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o atleta que tenha participado de competições a nível internacional e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

§2º Os valores da Bolsa Atleta serão reajustados anualmente, a cada 1º (primeiro) de janeiro, pela variação acumulada do INPC (IBGE) nos 12 (doze) meses anteriores.

§3º A participação no “Programa Bolsa Atleta” fica condicionada à seleção prévia através de edital específico publicado no Diário Oficial, ressalvados os atletas que se enquadrem na modalidade internacional.

§4º Para atletas que se enquadrem na modalidade internacional, a participação no programa poderá atender a critérios específicos definidos pelo Conselho Municipal de Esportes – CME.

Art. 3º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a Administração Pública municipal, gerando ao seu beneficiário a obrigação de, enquanto participante do programa, utilizar obrigatoriamente em seu uniforme de competição, o brasão oficial do Município e a logomarca da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica vedada a concessão da Bolsa Atleta nas seguintes hipóteses:

I – Ao candidato que não comprovar residência no Município de Muriaé há, no mínimo, 36 (trinta e seis meses), exceto para os atletas da Modalidade Internacional, desde que possuam naturalidade em Muriaé;

II – Ao candidato que possuir Certidão Positiva de Antecedentes Criminais;

III – Ao candidato não cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou outra que a suceder, na respectiva modalidade;

IV – Ao candidato em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Atleta, destinada a selecionar, acompanhar e avaliar, dentro dos critérios estabelecidos em Lei e conforme os atos normativos aplicáveis, os candidatos e participantes do programa, sendo composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Esportes;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será nomeada pelo Chefe do Executivo e terá seu funcionamento regulamentado em ato próprio do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer atuará como órgão de gestão do Programa.

Art. 7º A Bolsa Atleta de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo sua concessão ser renovada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A prestação de contas feita pelo beneficiário deverá ter periodicidade mensal, a ser realizada nos termos definidos em ato normativo, devendo ser remetida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer após parecer prévio, à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que emitirá parecer conclusivo sobre as contas apresentadas.

Art. 8º A concessão do Bolsa Atleta deverá ser cancelada caso o atleta beneficiário deixe de cumprir quaisquer das condições dispostas em Lei ou nos normativos aplicáveis, respeitado o contraditório e ampla defesa, ficando suspensa a sua concessão enquanto perdurar o procedimento administrativo de apuração de suposto descumprimento dos requisitos e condições do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Ricardo Resende Bersan

Código Identificador:937C9772

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 5.589/2017**

Inclui dispositivos na Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, na forma que especifica, dentre outras providências

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º, no artigo 72, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, a ter a seguinte redação:

Art. 72. (...)

§4º O servidor que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 5º O servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Ricardo Resende Bersan

Código Identificador:51FE2D34

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.585/2017**

“Altera a Lei Municipal nº 5.023/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.023/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - “Para implementar a política municipal de turismo no Município de Muriaé, fica criado o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR), vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.”

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.023/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O COMTUR terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes da Fundarte;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Muriaé;

IV - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Minas Gerais – SINDIVEST – Delegacia Regional de Muriaé;

V - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro-ABRIGA;

VI - 04 (quatro) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé – CDL;

VII - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior de abrangência municipal;

VIII - 01 (um) representante da Liga Carnavalesca de Muriaé – LICAMUR;

IX - 01 (um) representante do Centro de Desenvolvimento Econômico de Muriaé – CONDESC.”

Art. 3º O §1º do artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

§1º - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR, à exceção do Presidente, que será o Diretor Geral da Fundarte, serão eleitos pela maioria dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.”

Art. 4º O artigo 13 “caput” e seu §3º, da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE.

(...)

§3º - A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.”

Art. 5º O artigo 14, “caput”, da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - Constituição receitas do FUMTUR:”

Art. 6º O artigo 15 da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Ricardo Resende Bersan

Código Identificador:CDBDFAF6

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.583/2017**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: